



Regulamento

e

Tabela Geral de Taxas e Licenças

da

Freguesia de Santa Eulália



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

### PREÂMBULO

O presente regulamento tem por objectivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Santa Eulália, a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreensão desta temática.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para a Freguesia, conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensável ao desenvolvimento da sua actividade.

Assim, no uso da competência prevista nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em conta o estabelecido na Lei das Finanças (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), o Executivo da Junta de Freguesia de Santa Eulália, na sua sessão ordinária, aprovou o presente regulamento de taxas e sua respectiva tabela.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

### REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA

#### CAPITULO I

#### DIPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### **Objecto**

1- As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças;
- b) Prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização ou aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- d) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

2- O presente regulamento e tabela de taxas anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Freguesia de Salvador e Santo Aleixo de Além Tâmega, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

##### Artigo 2º

##### **Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Santa Eulália

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### Artigo 3.º

#### **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, sujeitos particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal inferior a 75% do salário mínimo nacional.

3- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### **TAXAS**

### Artigo 4.º

#### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitério;
- d) Utilização das instalações;
- e) Utilização do Polidesportivo;
- f) Licenciamento para venda ambulante de Lotarias;



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

- g) Licenciamento para arrumador de Automóveis;
- h) Licenciamento para actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- i) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 5.º

#### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} / \text{N}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**N:** nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2}$  / hora x vh + ct / N para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- b) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x vh + ct / N para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x vh + ct / N para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,05 por cada página fotocopiada.

6 – Aos valores indicados no nº 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

### Artigo 6.º

#### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

### Artigo 7.º

#### **Cemitérios**

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, a seguinte forma:

$$\text{TCTC} = (\text{a}) \times (\text{i}) \times (\text{ct}) + (\text{d}) \text{ onde}$$

- a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);
- i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct:** Custo total necessário para a prestação dos serviços;
- d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos;



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

2. As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstos no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$\text{TCC} = (\text{ct}) \times (\text{tc}) \times (\text{i}) \text{ onde}$$

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;

**tc:** Tipos de construção;

- a) Capela – 60%;
- b) Campa dupla – 27%;
- c) Campa simples – 13%;

**i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

### Artigo 8º

#### Utilização das instalações

1. A utilização das instalações consta do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos.
2. Considera-se dois tipos de actividades:
  - a) Actividades pontuais, cuja formula é:

$$\text{UI} = \text{tu} \times \text{vh} + \text{ct}$$

**tu:** tempo de utilização dos bens;

**vh:** valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice de escala salarial);

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc);

- b) Actividades protocolares, cujo valor será definido em cada protocolo a celebrarem com a entidade promotora.
3. Os bens a utilizar constam do Regulamento de Utilização das Instalações a aprovar pela Assembleia de Freguesia.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

4. Estão isentos do pagamento dos valores previstos no nº 2 as entidades e instituições sem fins lucrativos.

### Artigo 9º

#### Utilização do Polidesportivo

1 – As taxas pagas pela utilização do polidesportivo da Freguesia, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$UP = ct / N + vh$$

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc);

**N:** nº de habitantes da Freguesia;

**vh:** valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice de escala salarial).

2 – A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os utentes do polidesportivo sejam instituições com e sem fins lucrativos não sediadas na freguesia.

3 – A mesma taxa será objecto de:

- a) um agravamento de 25% sempre que se tratar de associação não sediada na freguesia;
- b) um agravamento de 50% sempre que se tratar de uma empresa sediada na freguesia;
- c) um agravamento de 75% sempre que se tratar de uma empresa não sediada na freguesia.

4 – Caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em horário que não dispense a activação da iluminação artificial, o que adiante se designará por período nocturno, as taxas calculadas nos termos dos números 1 e 4 serão objecto de um acréscimo de 30% sobre o respectivo valor.





## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

5 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:

- a) utilização do polidesportivo para associações sediadas na freguesia;
- b) utilização do polidesportivo para utentes recenseados na freguesia;
- c) utilização do polidesportivo pelas escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, bem como do ATL;
- d) utilização do polidesportivo por outros estabelecimentos de ensino da rede pública entre as 9 e as 17:30 horas em dias úteis.

### Artigo 10º

#### **Apoio sócio-educativo ao ATL**

1. Os serviços prestados no âmbito do apoio sócio-educativo ao ATL constam do anexo V e têm como base a atribuição de escalões.
2. Os escalões são atribuídos pelo Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Arouca.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{ase} = \text{vma} + \text{vr}$$

**ase:** Apoio sócio-educativo

**vma:** Valor mensal das animadoras

**vr:** Valor da refeição

4. O pagamento é mensal durante 12 meses da actividade paga em 12 prestações até ao dia 8 do próprio mês.

### Artigo 11.º

#### **Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

### CAPÍTULO III

### LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 12.º

#### **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 13.º

#### **Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento de prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### Artigo 14.º

#### **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 15º

#### **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 16.º

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 17.º

#### **Publicidade**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas em anexo estão disponíveis em balcão de atendimento na Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, assim como na página electrónica existente.

### Artigo 18.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entram em vigor a partir do momento da sua aprovação e sua consequente publicação.



## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I

#### Prestação de Serviços Administrativos

<b>TIPO</b>	<b>VALORES (EUROS)</b>
<b>1. Declarações</b>	<b>Isento</b>
<b>2. Atestados</b>	<b>Isento</b>
<b>3. Outros documentos</b>	<b>2,50€</b>
<b>4. Termos de identidade e justificação administrativa</b>	<b>5,00€</b>
<b>5. Licenciamento para venda ambulante de lotarias</b>	<b>25,00€</b>
<b>6. Licenciamento para arrumador de automóveis</b>	<b>25,00€</b>
<b>7. Taxa para actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.</b>	<b>30,00</b>
<b>8. Certificação de fotocópias:</b>	
<b>a) Por cada forma pública, conferência e extracto até 4 páginas (inclusive)</b>	<b>12,50</b>
<b>b) Por cada página extra</b>	<b>2,00</b>



ANEXO II

**Licenças para canídeos e gatídeos**

<b>TIPOS</b>	<b>VALORES (Euros)</b>
<b>1. Registo</b>	<b>1,50</b>
<b>2. Licença</b>	<b>-</b>
<b>A. Cão de companhia</b>	<b>8,00</b>
<b>B. Cão com fins económicos</b>	<b>5,00</b>
<b>C. Cão com fins militares, policiais e de segurança pública</b>	<b>-</b>
<b>D. Cão para investigação científica</b>	<b>-</b>
<b>E. Cão de caça</b>	<b>6,00</b>
<b>F. Cão-guia</b>	<b>-</b>
<b>G. Cão potencialmente perigoso</b>	<b>12,00</b>
<b>H. Cão perigoso</b>	<b>15,00</b>
<b>I. Gato</b>	<b>3,00</b>
<b>3. Transferência de proprietário</b>	<b>1,50</b>
<b>4. Mudança de domicílio</b>	<b>1,50</b>



### ANEXO III

#### Cemitério

<b>TIPOS</b>	<b>VALORES (Euros)</b>
1. Concessão de sepultura com covato simples	675,00
2. Concessão de sepultura com covato duplo	1.600,00
3. 2ª Via de alvará de concessão de sepulturas	10,00
4. Transferência do titular do alvará (Herdeiros legítimos)	25,00
5. Transferência do titular de alvará devidamente justificado (Outras situações)	100,00
6. Licença de assentamento de mármores	50,00
7. Trasladação/exumação de ossadas	250,00
8. Concessão de Capela	5.000,00
9. Serviço de coveiro	125,00
10. Ocupação de ossário do cemitério de carácter perpétua	150,00
11. Ocupação de ossário do cemitério de carácter anual	50,00



## ANEXO IV

### Utilização das instalações

TIPOS	VALORES (Euros)
1. Instituições com fins lucrativos	10,00
2. Instituições sem fins lucrativos	Isento
3. Instituições com fins lucrativos em actividades protocoladas	Isento

### Utilização do Polidesportivo

TIPOS	VALORES (Euros)
1. Associações sediadas na freguesia e sem fins lucrativos	Isento
2. Utentes recenseados na freguesia	Isento
3. Associações não sediadas na freguesia	5,00
4. Empresa sediada na freguesia	7,50
5. Empresa não sediada na freguesia	10,00





ANEXO V

**Apoio sócio-educativo ao ATL**

<b>TIPOS</b>	<b>VALORES (Euros)</b>
1. Escalão A (Período escolar)	25,00
2. Escalão B (Período escolar)	40,00
3. Escalão C (Período escolar)	55,00
4. Escalão A (Férias)	35,00
5. Escalão B (Férias)	55,00
6. Escalão C (Férias)	75,00

**Utilização da Capela Mortuária**

<b>TIPOS</b>	<b>VALORES (Euros)</b>
1. Cidadãos recenseados na freguesia de Santa Eulália	25,00
2. Cidadãos não recenseados na freguesia de Santa Eulália	50,00